



FIS. Nº	20
	dm

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017**

**CONTRATO ADM INISTRATIVO Nº. 004/2017.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 01 – Dois Irmãos do Buriti-MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o SR. **Edilsom Zandona de Souza**, brasileiro, portador do CPF nº. 542.568.951-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDUARDO EFRAIN DA SILVA MDWEBMARKETING-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.047.725/0001-51**, com endereço Rua Antonio Maria Coelho, 87, Centro, 79.002-220, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº. Eduardo Efrain da Silva, CPF nº. 011484231-09 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa nº. 006/2017**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de sistema de informação ao cidadão e Ouvidoria Municipal - gerenciamento do sistema de informação, manutenção e supervisão da base de dados e implantação da ouvidoria on line.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados de forma parcelada, em 10 (dez) pagamentos iguais no valor de **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo a 1º (primeira) parcela paga imediatamente após a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

etapa de implantação e disponibilização de acesso ao portal institucional, e os demais em até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após as prestações dos serviços, todos mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice IGPM (FGV), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:**

O presente instrumento terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal:

\* ELEMENTO DE DESPESA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2005- Operacionalização das Atividades Administrativas.

33.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

§ 4º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº. 005/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA NONA**

Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Compete a CONTRATADA manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

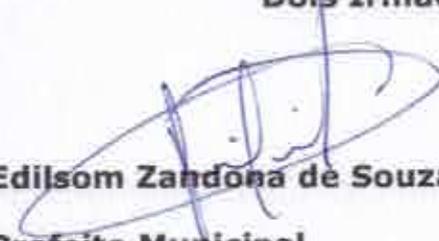
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente contrato, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

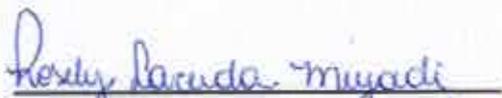
**Dois Irmãos do Buriti-MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

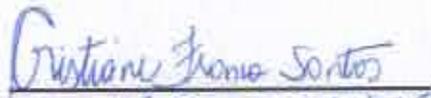
  
**Edilson Zandoná de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Eduardo Efraim da Silva**

**EDUARDO E. DA S. M.-ME**

### **TESTEMUNHAS:**

  
**Rosely Aparecida Miyachi**  
RG: 692939 SEJUS/MS

  
**Cristiane Fátima Santos**  
RG 001212633 SEJUS/MS